



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º ADITIVO AO CT Nº 288/2019 – INEX 014/2019. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 meses. Contratada: Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão – Fadepe/JF. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2022 – Objeto: Contratação de empresa e ou instituição para a prestação de serviços técnico-especializados que vise ao planejamento, organização, realização, processamento e à operacionalização do Concurso Público para provimento dos cargos de ACS - Agente Comunitário de Saúde e ACE - Agente de Combate a Endemias, nos termos da legislação aplicável. A Secretária Municipal de Saúde, Nádia Cristina Dias Duarte Tomé, RATIFICA o processo com o valor de R\$410.600,00 em 23/11/2022 para seu efeito jurídico e legal.

ATO Nº 45/2022 CONCURSO DA ADMINISTRAÇÃO

TORNA SEM EFEITO OS ATOS DE NOMEAÇÕES QUE MENCIONA.

CONSIDERANDO o prazo previsto no item 16.3 do Edital nº 01/2018 do concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal da Administração do Município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 467/2022 da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, setor o qual é afeto a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, que encaminha a listagem dos candidatos a tornar sem efeito a nomeações;

CONSIDERANDO que as nomeações a tornar sem efeito resultam da ausência de entrega da documentação em tempo hábil, previsto no edital, com exceção da candidata convocada para o cargo de Controlador Interno, que desistiu do cargo;

O Prefeito Municipal de Santa Luzia/MG, Sr. Luiz Sérgio Ferreira Costa, no uso de suas atribuições, TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO dos candidatos relacionados abaixo, classificados no concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal da Administração do Município de Santa Luzia/MG.

AMPLA CONCORRÊNCIA

1. CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME
240507	ANNA LUIZA FERREIRA DE ASSIS PENNA
234884	MÔNICA MARIA DE ALMEIDA SOUZA

2. CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME
247450	FIRMINO ATADEU CHAVES
214064	JULIANA KELLY ALVES SILVA
208544	JOSE CARLOS RODRIGUES
244325	RAYANE SILVA MIRANDA
251538	DOUGLAS BRUNELLI ANDRADE CHAGAS
236282	BRENO ALVES FERREIRA
254885	EDERSON PEREIRA DOS PASSOS
216846	ANDRÉ VIEIRA LEITE
221408	GABRIEL SANTOS DO CARMO
214928	THAIANE LARISSA NUNES DE ALMEIDA
255187	GÁUDIO LUIZ FREDDI BASSOLI
212646	LUCIANO PIRES ARAUJO
222928	FLÁVIA CRISTINA PEGORARI DUARTE
221747	MAÍDILA SALES DE MELLO
204382	EDER RODRIGUES SILVA JUNIOR
217905	DAYANNA LOUISE MENEZES SODRÉ
232231	PRISCILA ISABELLA ANDRADE DE SOUZA
201975	JÚNIO GOMES DE SOUZA
205901	MIRELLE ALVES SOARES
203227	PEDRO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA
210199	EMANUELLY AQUINO SILVA
248067	SIRLANDA SAMPAIO LEAL
246257	GREISSE KELLI CASTRO
239637	PAOLA MARIANA CONRADI GALIOTTO
247577	GRAZIELE DULCE OLIVEIRA
205062	MARIANA VILHENA COSTA NEVES

3. CARGO: ASSISTENTE ADM. - PROCURADORIA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME
210510	ROBSON LOBATO GARCIA

4. CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME
253532	MARCIA DA CRUZ SOARES
205139	CLAUDETE DE SOUZA COSTA

5. CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME
247677	LAURA BRAZ MONTEIRO DE BARROS

6. CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME
231786	JOBSON GOMES DE ALENCAR
251719	ANTONIO JORGE DE FIQUEIREDO AHI

1. CARGO: CONTROLADOR INTERNO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME
246786	DEBORA MARINA LOPES BAPTISTA

Santa Luzia/MG, 21 de novembro de 2022.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito de Santa Luzia

ATO Nº 47/2022 CONCURSO DA ADMINISTRAÇÃO

ATO DE NOMEAÇÃO LXII - CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG - EDITAL Nº 01/2018

O Prefeito Municipal de Santa Luzia/MG, Sr. Luiz Sérgio Ferreira Costa, no uso de suas atribuições legais, após apreciação do resultado final do Concurso Público de Provas para Provimento de Cargos Efetivos do Município de Santa Luzia/MG, realizado em conformidade com a Legislação Municipal em vigor, bem como o Edital nº 01/2018, homologado em 19/03/2019, resolve NOMEAR os candidatos relacionados abaixo:

AMPLA CONCORRÊNCIA

1. ASSISTENTE SOCIAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME
204629	ANDRESSA RAMOS DE JESUS
203348	PALMÉRIA ANGÉLICA DOS SANTOS

Santa Luzia/MG, 16 de novembro de 2022.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito de Santa Luzia

ATO Nº 49/2022 CONCURSO DA ADMINISTRAÇÃO

TORNA SEM EFEITO OS ATOS DE NOMEAÇÕES QUE MENCIONA.

CONSIDERANDO o prazo previsto no item 16.3 do Edital nº 01/2018 do concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal da Administração do Município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 658/2022 da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, setor o qual é afeto a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, que encaminha a listagem dos candidatos a tornar sem efeito a nomeações;

CONSIDERANDO que as nomeações a tornar sem efeito resultam da ausência de entrega da documentação em tempo hábil, previsto no edital, com exceção do candidato convocado para o

cargo de Engenheiro Civil, que desistiu de sua nomeação, conforme documentação anexa;

O Prefeito Municipal de Santa Luzia/MG, Sr. Luiz Sérgio Ferreira Costa, no uso de suas atribuições, TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO dos candidatos relacionados abaixo, classificados no concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal da Administração do Município de Santa Luzia/MG.

AMPLA CONCORRÊNCIA

1. CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME
250238	VINÍCIUS PIASSI FRANCO
200798	DEVANIR IRLAN LEITE RAMALHO

2. CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME
248744	MÁRCIO JUNIO DE ARAÚJO SOARES
212766	PRICILA MARIA DA SILVA FERREIRA
230856	WILSON FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR

3. CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME
244906	LUIZA SORAGGE LIMA LEÃO

4. CARGO: OFICIAL FAZENDÁRIO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME
240465	RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
233219	PEDRO BRUNO OLIVEIRA CIRILO
200795	ARNALDO BRGA DE OLIVEIRA
203640	LARISSA FIGUEIREDO DIAS

5. CARGO: PREGOEIRO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME
206995	LUCAS EVANGELISTA RODRIGUES

6. CARGO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME
215046	THAÍS NUNES DOS SANTOS
241261	JENIFFER DA CONCEIÇÃO LINO

7. CARGO: TÉCNICO FAZENDÁRIO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME
245591	PAULA CORREIA NEVES

8. CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME
209803	ANDRE PEREIRA PINTO
208081	BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA

Santa Luzia/MG, 21 de novembro de 2022.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito de Santa Luzia

Administrativo Sanitário.

Em análise aos autos, interposto recurso tempestivamente pela parte autuada a qual justifica sua infração por estar em mudança de município com a ILPI onde haveria reforma estrutural sem possibilidade de estar com os residentes juntos. Decido assim a aplicação da pena de advertência, visto que os residentes já foram transferidos.

Diante do exposto, julgo procedente a atuação e aplico ao autuado a pena de:

Data da Decisão	Penalidade
24/11/2022	Advertência

Santa Luzia, 24 de Novembro de 2022

Walderez Costa Drumond
Autoridade Julgadora – Mat. 9.457

GERAL

ATA DA REUNIÃO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – MG, NOMEADA PELO DECRETO Nº 3785, DE 30 DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro (11) do ano de 2022, às 09hs, reuniram-se na sala 31 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, os membros que compõem a Junta de Recursos Fiscais do Município de Santa Luzia – MG. Estavam presentes nesta reunião a Presidente da Junta Fernanda de Oliveira Couto, os membros titulares: Michelle Soares Menezes Maia representante da Indústria, Comércio e Prestadores de Serviço de Santa Luzia, Ronaldo Abel da Silva representante da OAB/Subseção Santa Luzia, Camila Fabris Barbosa representante da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Júlio Cássio Silva de Abreu representante da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Kátia Cilene de Oliveira representante da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e eu, Leila Mara Maciel, Secretária da Junta. A ata da reunião anterior, enviada por e-mail para leitura e análise, foi assinada. A Presidente iniciou a reunião cumprimentando a todos, constando que a reunião antes marcada para o dia 17 de novembro foi adiada para a data de hoje por solicitação e concordância dos membros da Junta. A Presidente então passou à apresentação e votação dos Processos distribuídos na reunião anterior. O Ronaldo solicitou devolução do Processo nº PTA 053/2021 à Primeira Instância para a regular instrução e julgamento do protocolo 17034/2022. A Michelle apresentou Parecer ao PTA 004/2022 IMOB decidindo por não conhecer o recurso voluntário interposto no que foi acompanhada por unanimidade e solicitou dilação de prazo para apresentar parecer ao PTA 065/2020 o que foi concedido pela Presidente. A Camila solicitou dilação de prazo para apresentar Parecer aos Processos PTA 001 e 003/2022 IMOB o que foi concedido pela Presidente. A Kátia solicitou dilação de prazo para apresentar os pareceres aos Processos PTA 005/2022 IMOB e PTA 081/2021 o que foi concedido pela Presidente. O Júlio apresentou parecer ao PTA 001/2022 MOB mantendo decisão de Primeira Instância no que foi acompanhado por unanimidade; apresentou ainda Parecer ao PTA 002/2022 IMOB mantendo decisão de Primeira Instância no que foi acompanhado por unanimidade. Os membros desta Junta solicitaram uma reunião com a Procuradoria e Superintendência de Tributos do Município para tratar de assunto relacionado à utilização do CUB par fins de estimativa para cálculo de ISSQN em Incorporação Imobiliária e que nesta reunião seja oficiado à Procuradoria Municipal solicitação de Parecer Jurídico acerca deste mesmo assunto. A Presidente enviará ofício à Procuradoria e à Superintendência de Tributos marcando a reunião e informará, no grupo de WhatsApp da Junta, data, horário e local da reunião. Os membros desta Junta deliberaram por suspender o julgamento dos processos relacionados à ISSQN em Incorporação Imobiliária, incluindo aqueles pautados na data de hoje, até resposta de Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município que será solicitado em caráter de urgência. Não havendo processos para serem distribuídos, a Presidente marcou a próxima reunião ordinária para o dia 02 de fevereiro de 2023 às 9hs, no formato presencial, na sala 31 na Prefeitura Municipal de Santa Luzia. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e eu, Leila Mara Maciel, Secretária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos presentes e publicada no DOM.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Decisão 1ª Instância

PROCESSO	INFRAÇÃO SANITÁRIA*	DATA DA AUTUAÇÃO
Nº 123/DVS/2022	I e II	28/10/2022

(*) De acordo com os incisos do artigo nº 99 da Lei Estadual nº 13.317/1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais)

Nome Fantasia	Projeto Liberdade		
Razão Social	Ribamar Antônio de Souza		
CPF	789508996-04	CNES	-
Endereço	Rua Antônio Avendanha nº s/n	CEP	-
Email	ProjetoLiberdade7@gmail.com	Telefone	-

Em cumprimento ao disposto no artigo nº 124 da Lei Estadual nº 13.317 de 24 de Setembro de 1999, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte decisão em Processo

SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

PORTARIA Nº 009 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a distribuição da assistência financeira em caráter emergencial destinada a auxiliar o custeio da gratuidade do transporte público coletivo urbano municipal às pessoas idosas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que reconhece, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do caput do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que institui assistência financeira em caráter emergencial aos entes da Federação para auxílio no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano - Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 2022;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus do Município de Santa Luzia encontra-se previsto na Lei nº 3.162, de 23 de dezembro, de 2010, que "Autoriza o Município de Santa Luzia a outorgar a concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências", devendo o contrato de concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros ser precedido da devida licitação; e

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar os critérios e procedimentos para a distribuição, ao prestador do serviço de transporte público coletivo no Município de Santa Luzia, da assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União destinada a auxiliar o custeio da gratuidade do transporte público coletivo urbano às pessoas idosas, instituída pela Emenda Constitucional nº 123, de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, objeto de aporte da União ao Município em valor definido segundo critérios previamente estabelecidos pelo ente federal, deverá ser aplicado exclusivamente para auxiliar no custeio do direito à gratuidade do transporte público coletivo urbano às pessoas idosas, em complementaridade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelo Município, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo eventualmente suportados pelo ente.

Art. 2º O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano deverá ser distribuído pelo Município, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria, ao prestador do serviço em operação de transporte público coletivo por ônibus, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária.

- 1º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - serviço regular em operação: serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus adequado aos usuários, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público, prestado por meio de concessão de serviço público, na forma estabelecida na Lei nº 3.162, de 23 de dezembro, 2010;

II - transporte público coletivo urbano: serviço de transporte público coletivo de passageiros executado por ônibus, à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento da tarifa de utilização efetiva; e

III - modicidade tarifária: para que o serviço seja considerado adequado necessário é que a tarifa cobrada seja módica, garantindo o serviço acessível a todos os usuários, consagrada no § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

- 2º A distribuição do Auxílio Emergencial de que trata o caput será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes - SESEGP.

Art. 3º A parcela dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano correspondente ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus será repassada à empresa concessionária com contrato de concessão pública vigente e que esteja efetivamente operando os serviços.

Art. 4º O repasse da parcela do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano está condicionado à assinatura, por parte da concessionária do transporte coletivo, do Termo de Adesão, disponibilizado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 5º A parcela do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano será repassada em parcela única, no valor de R\$ 2.213.913,17 (dois milhões, duzentos e treze mil, novecentos e treze reais e dezessete centavos) – por meio de subvenção econômica, com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes de nº 02.012.005.26.782.2001.2105 - Manutenção da Superintendência de Trânsito e Transportes, Elemento de Despesas - Subvenções Econômicas - 3.3.60.45.00.00, até o dia 29 de novembro de 2022.

Art. 6º A SESEGP dará publicidade ao montante de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, por meio Portal da Transparência, no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Santa Luzia, no qual deverão ser divulgados o valor aportado pela União e seu repasse ao prestador do serviço, considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em operação de transporte público coletivo urbano e a respectiva prestação de contas da aplicação dos recursos federais recebidos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 4º)

Link de acesso ao Anexo Único:

https://www.santaluzia.mg.gov.br/dom/wp-content/uploads/2022/11/20221125095614102_0001.pdf

Santa Luzia, 25 de novembro de 2022

Walter Anselmo Simões Rocha
Secretário Municipal De Segurança Pública, Trânsito E Transportes

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.097, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Anexo I do Decreto nº 3.141, de 28 de julho de 2016, que "Aprova o Regulamento de uso do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida e da outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, bem como a manifestação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acerca da necessidade de alteração do Anexo I que dispõe sobre o "Regulamento de uso do Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida", do Decreto nº 3.141, de 28 de julho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 3.141, de 28 de julho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de novembro de 2022.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º)

REGULAMENTO DE USO DO TEATRO MUNICIPAL ANTONIO ROBERTO DE ALMEIDA

Art. 1º O Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, passa a ter seu uso disciplinado pelo presente Regulamento.

Art. 2º O Teatro Municipal destina-se ao abrigo de espetáculos artísticos, priorizando-se o teatro, a dança e a música (recitais, orquestras, corais e congêneres).

§ 1º Excepcionalmente, desde que não haja prejuízo da programação artística, o Teatro Municipal poderá sediar conferências, palestras, debates, seminários, simpósios, congressos, encontros, sessões solenes de caráter cultural ou cívico e formaturas, respeitando-se sua capacidade de lotação, bem como os horários acordados no termo de autorização de uso de espaço público.

§ 2º É terminantemente proibida a utilização do Teatro Municipal para fins políticos, partidários e afins.

Art. 3º Caberá ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo a análise dos requerimentos para a utilização do Teatro Municipal.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá ser realizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante requerimento protocolado junto à SECULT, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

I - nome, endereço completo e telefone do requerente;

II - denominação do evento proposto, datas e horários pretendidos;

III - gênero, ficha técnica e tempo de duração do evento;

IV - proposta artística ou informações, o mais detalhadas sobre o evento, natureza e finalidade;

V - gratuidade ou onerosidade do ingresso;

VI - comprovante de pagamento, ou liberação do autor, ou que fixe quantum a ser destinado como direitos autorais à Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, ao Escritório Central de Arrecadação de Direitos – ECAD e à Ordem dos Músicos do Brasil – OMB; e

VII - detalhamento do esquema de segurança que se pretende adotar.

§ 2º O requerimento deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos:

I - quando o requerente for pessoa natural: documento de identidade com foto, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de endereço;

II - quando o requerente for pessoa jurídica: cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/ME, contrato social/estatuto social, e comprovante de endereço de sua sede.

§ 3º Para cada gênero de evento deverá ser efetuado um requerimento que será analisado por ordem de protocolamento (entrada).

§ 4º Os requerimentos serão analisados considerando-se o valor artístico e cultural do evento e sua importância para a população luziense.

§ 5º Será dada prioridade, sempre que possível, aos produtores culturais locais, em especial às oficinas e aos cursos promovidos ou patrocinados pela SECULT.

§ 6º O horário da autorização de uso do Teatro Municipal será de 08:00 às 22:00 horas impreterivelmente.

§ 7º A autorização de uso do Teatro Municipal não poderá ensejar, em hipótese alguma, locação ou cessão do espaço a terceiros.

§ 8º Em caso de deferimento do pedido, o requerente ou seu representante legal deverá comparecer à SECULT, em data e horário previamente agendados, a fim de assinar o respectivo Termo de Autorização de Uso do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias a fim de haver tempo hábil para publicação de Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 4º Dos eventos realizados com bilheteria paga:

I - 10% (dez por cento) da venda deverão ser destinados à Municipalidade para aplicação no

Fundo Municipal de Cultura ou negociável, por meio de contrapartidas; e

II - deverá ser garantida a meia-entrada, nos termos da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 5º Dos eventos realizados com bilheteria gratuita que não forem promovidos pelo Município, os espectadores deverão ter sua entrada condicionada à entrega de 1 kg (um quilograma) de alimento não perecível, que será contabilizado e entregue à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC para distribuição a famílias e entidades de Santa Luzia cadastradas e ativas junto à SEDESC, consoante critérios previstos em regulamento interno.

§ 1º A autorização de uso será gratuita, sem qualquer tipo de encargo, para formaturas das escolas públicas, com prioridade as escolas do Município, bem como para eventos escolares, para ONG's afetas à cultura, para a Câmara dos Vereadores e para Organizações da Sociedade Civil – OSC.

§ 2º Para formaturas de escolas particulares, os espectadores deverão ter sua entrada condicionada à entrega de 1 kg (um quilograma) de alimento não perecível, que será contabilizado e entregue à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para distribuição a famílias e entidades de Santa Luzia cadastradas e ativas junto à SEDESC, consoante critérios previstos em regulamento interno.

Art. 6º Em caso de cancelamento do evento, o autorizatário, ou seu representante legal, deverá enviar documento formalizando tal cancelamento.

§ 1º A SECULT poderá, a pedido do interessado, liberar, desde que a agenda permita, novas datas e horários, bem como efetuar a transferência ou a dilação do período da realização do evento.

§ 2º Em nenhuma hipótese um espetáculo poderá acarretar prejuízo à programação estabelecida.

Art. 7º Nenhum evento poderá ser suspenso, cancelado ou transferido, sem a prévia apreciação da SECULT, ficando o responsável pelo evento impedido de solicitar nova autorização por 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não será considerado caso fortuito ou força maior o não comparecimento de componentes do elenco ou equipe técnica ou de produção em número suficiente a impossibilitar a realização do evento.

Art. 8º A autorização para o uso do Teatro Municipal poderá ser suspensa a qualquer tempo caso o evento ou a conduta de seus participantes ou de sua plateia forem considerados inadequados, comprometendo o objetivo principal da casa ou a sua integridade, ou agredindo a moral e os bons costumes, não cabendo direito a qualquer indenização ao autorizatário.

Art. 9º O autorizatário, ou seu representante legal, será responsável:

I - pelas obrigações decorrentes de salários e demais verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, cachês, indenizações por acidente de trabalho, seguros e outros ônus determinados pelas legislações vigentes, dos seus artistas, técnicos e funcionários;

II - pelo cumprimento de todas as disposições legais relativas à execução de seus serviços, se sujeitando às sanções legais cabíveis, resultantes das infrações que vierem a cometer;

III - pelo recolhimento das verbas relativas ao Escritório Central de Arrecadação de Direitos – ECAD, à Sociedade Brasileira de Atores Teatrais – SBAT e à Ordem dos Músicos do Brasil – OMB; e

IV - pela autorização de uso de imagem e som, bem como direitos autorais, de todas as peças e músicas reproduzidas.

Art. 10. O autorizatário obriga-se a fazer constar em toda campanha publicitária, seja ela mídia impressa, eletrônica ou qualquer tipo de divulgação do evento, a régua de logotipos disponibilizada pela SECULT.

Parágrafo único. O autorizatário responsabiliza-se por quaisquer consequências advindas da colocação de propaganda do evento em locais proibidos.

Art. 11. Os eventos deverão iniciar no horário anunciado, havendo, entretanto, uma tolerância de 15min (quinze minutos), caso haja problemas técnicos.

Parágrafo único. Deve ser estabelecido um intervalo mínimo de 30min (trinta minutos) entre o término de uma sessão e o início de outra dos eventos de que trata o caput.

Art. 12. O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida disponibilizará para a produção dos eventos a seguinte infraestrutura:

I - palco com boca de cena de 8,0 m (oito metros) e 5,0 m (cinco metros) de profundidade;

II - 02 (dois) camarins, contendo 01 (um) banheiro em cada;

III - 02 (dois) banheiros para o público em geral, com dispositivos de acessibilidade;

IV - 01 (uma) bilheteria;

V - 06 (seis) aparelhos de ar condicionado; e

VI - 234 (duzentos e trinta e quatro) cadeiras.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não disponibilizará sonorização e iluminação para o evento, as quais ficarão sob responsabilidade e a expensas do autorizatário.

Art. 13. Os horários de carga, descarga, montagem, desmontagem de cenário, som e iluminação serão determinados pela SECULT, buscando atender as necessidades do evento.

§ 1º A carga e descarga de materiais de cenários e equipamentos de som e luz são de inteira responsabilidade do autorizatário.

§ 2º O Teatro Municipal não se responsabiliza por danos e furtos a equipamentos e cenários, bem como vestiário, vestimentas e itens pessoais.

Art. 14. Os cenários e equipamento pertencentes ao autorizatário deverão ser retirados do Teatro Municipal ao término do evento.

§ 1º Durante a realização do evento, o autorizatário deverá proceder com a limpeza do espaço, deixando-o nas mesmas condições em que fora entregue.

§ 2º O funcionário designado, acompanhado do autorizatário, será responsável pela abertura e fechamento do Teatro Municipal, bem como pela vistoria do local após a retirada dos equipamentos.

Art. 15. Para ensaios de espetáculos a serem realizados nas dependências do Teatro Municipal, a SECULT determinará datas e horários que não interfiram na programação do recinto.

Parágrafo único. A SECULT não se responsabiliza por quaisquer objetos de uso pessoal esquecidos ou deixados no recinto.

Art. 16. O autorizatário indenizará o Município de Santa Luzia por inadimplementos contratuais e por possíveis danos a que der causa às dependências do Teatro Municipal, bem como a seus equipamentos, a pessoas e a bens de terceiros.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de danos, será lavrado o respectivo registro, assinado pelo responsável e 02 (duas) testemunhas, que será encaminhado ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo para as providências cabíveis.

Art. 17. O autorizatário poderá impedir a entrada de pessoas, público ou pessoal do evento, que não estejam devidamente trajadas, que estejam em visível estado de embriaguez ou portando-se inadequadamente, podendo, a qualquer momento, sob risco de cancelamento imediato do evento, solicitar sua retirada.

Art. 18. A SECULT deverá ser informada previamente sobre qualquer efeito especial (fumaça, gelo seco, neve artificial e outros) que se pretenda utilizar no evento, podendo ou não se permitir sua utilização em razão de risco potencial ou efetivo à segurança e incolumidade de pessoas e coisas.

Art. 19. É proibida a venda, distribuição e consumo de refeições e bebidas alcoólicas nas dependências do Teatro Municipal.

Parágrafo único. Será permitido o consumo de água e refeições nos camarins.

Art. 20. Toda e qualquer transmissão e gravação de televisão, rádio, ou outros meios de comunicação, realizada nas dependências do Teatro Municipal é de responsabilidade única do autorizatário.

Art. 21. É expressamente proibido fumar em qualquer dependência interna do Teatro Municipal.

Art. 22. Nos espetáculos que envolvam crianças e/ou adolescentes, é obrigatória a observância das normas em vigor no “Estatuto da Criança e do Adolescente”, sendo a segurança do menor de total responsabilidade do autorizatário que estiver se apresentando.

Art. 23. A definição e observância à classificação indicativa do evento são de total responsabilidade do autorizatário.

Art. 24. O descumprimento do presente Regulamento e das Cláusulas do Termo de Autorização de Uso impedirá o autorizatário de realizar novas apresentações e agendamentos no Teatro Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 25. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela SECULT, conforme legislação pertinente.

Santa Luzia, 23 de novembro de 2022.

Joana Maria Teixeira Coelho Moreira
Secretária Municipal de Cultura E Turismo

[1] Comunicação Interna nº 649/2022/SMDSC

LEI Nº 4.513, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui, no Município de Santa Luzia, o Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (T18).

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Luzia-MG o Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (T18), a ser comemorado anualmente no dia 06 de maio.

Art. 2º Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (T18) tem por objetivos:

I - promover a visibilidade da síndrome para fins de conscientização da população acerca da doença.

II - dar ênfase à importância do apoio psicoemocional às famílias que possuam portadores da doença.

III - garantir aos portadores da doença a aos familiares, o acesso a cuidados paliativos em Unidades Básicas de Saúde e hospitais públicos.

IV - promover orientação à rede de atendimento hospitalar sobre a condição da criança com Síndrome de Edwards e suas especificidades.

V - desenvolver ações para conhecimento e cumprimento das Diretrizes de Atenção à Saúde da pessoa com Síndrome de Edwards.

VI - promover políticas públicas que visem à valorização da vida, mesmo em sua brevidade.

Art. 3º O poder público poderá promover na data referida no art. 1º desta Lei iniciativas sociais, de pesquisa científica, culturais e de assistência social e à saúde de familiares e pacientes portadores da síndrome de Edwards, com vistas à conscientização coletiva a respeito dessa condição genética.

Art. 4º O Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (T18) passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Luzia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de novembro de 2022.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

Nota de observação: Considerando a indisponibilidade do sistema do Diário Oficial Eletrônico - DOE, do Município de Santa Luzia, em 24/11/2022, a Lei nº 4.513, de 2022, foi protocolada e publicada no Mural da Prefeitura do Município de Santa Luzia em 24/11/2022 e publicada no DOE na data de hoje, 25/11/2022, conforme disponível no link de acesso a seguir: <https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/4KqpVJp4l1CtzSg>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 222/2022

Modifica dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 222/2022, que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.445, de 27 de novembro de 2013, e altera dispositivo da Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010.”

Dê-se ao art. 23 do Projeto de Lei Complementar nº 222/2022 a seguinte redação:

“Art. 23. O art. 21 da Lei nº 3.445, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes incisos I a VIII ao seu caput:

‘Art. 21. As infrações punidas com a sanção de multa observarão o seguinte:

I - a multa terá por base o ato, a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado, nos termos do regulamento.

II - o valor da multa será fixado no regulamento desta Lei e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de 50 (cinquenta) UFM - Unidades Fiscais do Município e o máximo de 10.000.000 (dez milhões) UFM .

III - a multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, hipótese em que incidirá até que o infrator demonstre a regularização da situação à autoridade competente;

IV - no caso de reincidência genérica, configurada pelo cometimento de nova infração de tipificação diversa, pelo mesmo infrator, a multa será acrescida de 50 % (cinquenta por cento);

V - no caso de reincidência específica, configurada pelo cometimento de nova infração da mesma tipificação, pelo mesmo infrator, a multa será aplicada em dobro.

VI - independentemente do valor da multa aplicada, o autuado fica obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado, devendo ser celebrado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA, firmado junto ao órgão municipal competente, contendo as premissas técnicas para a correta reparação ambiental, prazo e penalidades pelo descumprimento;

VII - os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente..”

Santa Luzia, 24 de novembro de 2022.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

MENSAGEM Nº 070/2022

Santa Luzia, 24 de novembro de 2022.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências a Emenda ao Projeto de Lei nº 222/2022, que modifica dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 222/2022, que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.445, de 27 de novembro de 2013, e altera dispositivo da Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010.”

A Emenda Modificativa sub examine se faz cogente para alterar o art. 23 do Projeto de Lei nº 222/2022, suprimindo do art. 21 da Lei nº 3.445, de 2013 os incisos VI e VII, que tratam respectivamente de: concessão de desconto de 30% (trinta por cento) em caso de pagamento voluntário de multa ambiental e condições de parcelamento da multa de infração ambiental.

Tal modificação foi suscitada na 35ª Reunião Ordinária Conjunta das Comissões, em 21 de novembro de 2022, realizada às 09:30 horas, na Câmara Municipal de Santa Luzia, a qual contava com representantes do Poder Executivo para apresentação e esclarecimentos ao Projeto de Lei Projeto de Lei Complementar nº 222/2022.

Ressalta-se o amparo legal contido nos arts. 223 e 224 do Regimento Interno da Câmara, que além de prever a possibilidade de apresentação da Emenda Modificativa, prevê a competência do Poder Executivo Municipal para apresentá-la, veja-se:

“SEÇÃO VIII

DA EMENDA

Art. 223 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I – supressiva, é a que visa excluir dispositivo de outra proposição;

(..)

V - modificativa, a que visa a alterar parte definida de dispositivo; e

(...)

Art. 224 A apresentação da emenda observará, além das regras contidas no art. 170 deste Regimento, as seguintes:

(...)

c) Do prefeito, formulada por meio de mensagem à proposição de sua autoria.

(...).”

Ainda, destaca-se a tempestividade da presente Emenda Modificativa nos termos do inciso III do art. 224:

“Art. 224 A apresentação da emenda observará, além das regras contidas no art. 170 deste Regimento, as seguintes:

(...)

III - Quanto à tempestividade, ela somente poderá ser apresentada:

a) Em primeiro turno, até o final da discussão da proposição principal, salvo exceções do Regimento;

(...).”

Assim, apresento a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 222/2022 para alterar o art. 23, em conformidade com o inciso V do caput do art. 223 e com o art. 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certo de que esta Emenda Modificativa receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-a a exame e votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa respeitável Casa.

Cordialmente,

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 2.819, de 07 de abril de 2008, que “Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santa Luzia”.

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes §§ 6º e 7º ao art. 169 da Lei Complementar nº 2.819, de 07 de abril de 2008:

“Art. 169.

§ 6º Considera-se o cargo de Professor de Educação Básica II do Anexo IV como o de ingresso na carreira de Magistério do Município de Santa Luzia, com formação mínima em nível superior na área de Pedagogia ou Normal Superior, sendo sua remuneração base para a Tabela de Vencimentos.

§ 7º Ficam extintos, automaticamente, os cargos de Professor de Educação Básica I por ocasião de aposentadoria ou mudança de nível, nos termos do § 1º.”

Art. 2º Fica revogado o § 4º do art. 169 da Lei Complementar nº 2.819, de 2008.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de novembro de 2022.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

MENSAGEM Nº 071/2022

Santa Luzia, 25 de novembro de 2022

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que “Acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 2.819, de 07 de abril de 2008, que ‘Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santa Luzia’”.

A Lei Complementar nº 2.819, de 07 de abril de 2008, que “Dispõe sobre o Estatuto, plano de cargos, carreiras e remuneração dos profissionais da educação do Município de Santa Luzia”, traz a figura do Professor de Educação Básica I, cuja exigência de formação mínima é nível médio, na modalidade normal (magistério). Por oportuno, vejamos o que prevê a referida Lei Complementar a respeito do Professor de Educação Básica I:

“Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

IV - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, o titular de cargo de carreira do magistério público municipal, com função de docência na educação infantil até a faixa etária de cinco anos, educação de jovens e adultos e ensino fundamental da 1ª infância à 4ª série, com formação mínima exigida em nível médio, na modalidade normal (Magistério);

“Art. 16. A formação dos professores de educação básica, como docentes, far-se-á em nível médio, modalidade normal, ou superior, em curso de licenciatura de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, com habilitação específica em áreas próprias para a docência no ensino fundamental.”

“Art. 17. Constitui requisito mínimo para o Ingresso na carreira do Magistério Público Municipal, a formação:

I - Professor de Educação Básica I (PEB I): Nível Médio na modalidade normal, conforme legislação vigente;

“Art. 123 Progressão por titulação é a promoção do Professor de Educação Básica I (PEB I)

da mesma série de classe que ocupa para o nível seguinte, Professor de Educação Básica II (PEB II) dentro da mesma série de classe, correspondente à habilitação de nível superior, na área de Educação.”

Tal previsão da legislação municipal está de acordo com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e admite como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal, senão vejamos a previsão do art. 62 do referido diploma legal:

“Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017)”

Entretanto, a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, estabelece em seu art. 1º a sua vigência por 10 (dez) anos e, ainda, em seu art. 3º, de forma imperativa, estabelece o cumprimento das metas no prazo de 10 (dez) anos de sua vigência, nos seguintes termos:

“Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.”

“Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.”

Por sua vez, o Anexo de Metas e Estratégias, citado no dispositivo legal supracitado, estabelece em sua Meta 15 que todos os professores e as professoras da educação básica deverão possuir formação específica de nível superior:

“Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.”

Nesse sentido, ressaltamos que o Município de Santa Luzia, tendo como fator norteador o PNE, alinhou suas metas e estratégias para que todos os profissionais da Educação buscassem formação superior no prazo estabelecido na lei, fazendo-se necessário as alterações ora propostas.

Assim, a partir da aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, o ingresso na Carreira de Magistério do Município de Santa Luzia passa a se dar no cargo de Professor de Educação Básica – PEB II, com formação mínima em nível superior na área de Pedagogia ou Normal Superior, sendo a remuneração deste cargo a base para a Tabela de Vencimentos, cumprindo desta forma a Meta 15 do Plano Nacional de Educação – PNE, acima citado.

Como consequência, ficarão extintos, automaticamente, os cargos de Professores PEB I, por ocasião da aposentadoria ou mudança de nível, nos termos do § 1º do art. 169 da Lei Complementar nº 2.819, de 2008.

Por fim, considerando que o Município de Santa Luzia já remunera os professores de nível superior na média do salário de mercado de trabalho, se faz necessário estabelecer como base para o ingresso desses profissionais a remuneração base estipulada na Tabela de Vencimentos para PEB II.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei Complementar colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

Link de acesso à Declaração de Estimativa de Impacto Orçamentário
<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/3VF8KLmjWn6qWQO>

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 4.405, de 14 de abril de 2022, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades que menciona, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município”.

Art. 1º O Anexo único da Lei nº 4.405, de 14 de abril de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de novembro de 2022.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º)

ENTIDADES	VALORES
APAE - ASSOC. PAIS E AMIGOS EXC. SANTA LUZIA - ESCOLA ESPECIALIZADA JOANA MARTINS	R\$ 1.382.230,69 (um milhão trezentos e oitenta e dois mil duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos)
ASSOC. PROT. INFÂNCIA E ASSIST. SOC. SANTA LUZIA - CRECHE MARIINHA MOREIRA	R\$ 1.629.323,05 (um milhão seiscentos e vinte e nove mil trezentos e vinte e três reais e cinco centavos)
CRECHE COMUNITÁRIA A PATOTINHA - CRECOPA	R\$ 1.961.051,43 (um milhão novecentos e sessenta e um mil e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos)
INSTITUTO LEONARDO FRANCO	R\$ 2.273.188,50 (dois milhões duzentos e setenta e três mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)
CRECHE COMUNITÁRIA SENHORA DA PAZ	R\$ 575.683,25 (quinhentos e setenta e cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos)
CRECHE IRMÃ FABIOLA	R\$ 564.274,14 (quinhentos e sessenta e quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos)
GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO	R\$ 598.501,47 (quinhentos e noventa e oito mil quinhentos e um reais e quarenta e sete centavos)
FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL	R\$ 1.556.049,33 (um milhão quinhentos e cinquenta e seis mil e quarenta e nove reais e trinta e três centavos)
INSTITUTO INFANTIL SEARA DE LUZ	R\$ 4.149.693,33 (quatro milhões cento e quarenta e nove mil seiscentos e noventa e três reais e três centavos)

Santa Luzia, 25 de novembro de 2022.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

MENSAGEM Nº 072/2022

Santa Luzia, 25 de novembro de 2022.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Altera o Anexo Único da Lei nº 4.405, de 14 de abril de 2022, que ‘Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades que menciona, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município.’”

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de 27 fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

São destinatários dos recursos do FUNDEB os Estados, Distrito Federal e Municípios que oferecem atendimento na educação básica.

Na distribuição desses recursos, são consideradas as matrículas nas escolas públicas e conveniadas, apuradas no último censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP/MEC).

O FUNDEB entrou em vigor em janeiro de 2007 e terminaria em 2020. Entretanto, a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, acrescentou o art. 212-A prevendo que o FUNDEB passa a ser permanente. A Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, revogou a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, (antiga Lei do FUNDEB) e trouxe nova regulamentação para esse fundo.

Em atendimento às normas legais e constitucionais e ao orçamento corrente do exercício de 2022, como também em respeito à nova Lei do FUNDEB na aplicação da complementação da União referente ao “Valor Aluno Ano Total” (VAAT), a ser implantado junto ao sistema orçamentário corrente do Município, faz-se necessária a distribuição entre as entidades beneficiárias do valor correspondente a esta modalidade de complementação.

Sendo, portanto, necessária a alteração da legislação que autoriza para o presente exercício a concessão das subvenções sociais às entidades que menciona, em conformidade com as normas gerais de direito financeiro, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Marco Regulatório das Organizações Sociais, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como com a Lei de Responsabilidade Fiscal na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que exigem a autorização da transferência de recursos em lei específica.

Ressalta-se que os valores em questão, transferência de recursos da União, já se encontram provisionados no orçamento municipal, incluindo créditos adicionais, de forma que a presente alteração não acarretará aumento de despesas.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustrres pares, submeto-o a exame e votação, nos termos Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

Link de acesso à Declaração de Estimativa de Impacto Orçamentário
<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/lDwgC5BaCaFYf0J>

LEI Nº 4.511, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a filiar-se e a contribuir, para o exercício de 2022, com o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS e com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a filiar-se e a contribuir, para o exercício de 2022, com as seguintes entidades:

I - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde; e

II - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER MG, com criação autorizada pela Lei Estadual nº 6.704, de 28 de novembro de 1975, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º As filiações e as contribuições das entidades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 1º observarão a legislação aplicável ao tema e o instrumento adequado para as formalizações das filiações.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES E DAS CONTRIBUIÇÕES

Seção I

Da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER MG

Art. 3º A contribuição à EMATER MG tem como objetivos:

- I – melhorar a produção primária;
- II – incentivar a agregação de valores aos produtos;
- III – facilitar a comercialização dos produtos;
- IV – promover a educação ambiental;
- V – difundir e programar alternativas tecnológicas para as atividades agropecuárias existentes ou potenciais no município;
- VI – implementar projetos de hortas comunitárias;
- VII – implementar o projeto da Sub-bacia do Rio das Velhas;
- VIII – implementar ações para a revitalização dos recursos hídricos da bacia do Rio das Velhas;
- IX – assistir aos produtores no Programa Nacional de Alimentação Escolar e Programa de Aquisição de Alimentos – PNE, apoiando as escolas, quando solicitado, na produção de cardápios à realidade da produção da agricultura familiar;
- X – assistir aos produtores aptos ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;
- XI – fornecer aos produtores orientações de apoio ao acesso de crédito rural;
- XII – promover a realização de dias de campo, cursos e oficinas de capacitação;
- XIII – elaborar a regulamentação ambiental de propriedade rural de agricultores familiares;
- XIV – incluir agricultores em extrema situação de pobreza no programa Brasil Sem Miséria;
- XV – apoiar à comunidade quilombola em Pinhões;
- XVI – Participar de conselhos municipais;
- XVII – emitir atestado de produção para agricultores; e
- XVIII – emitir atestado de aptidão ao PRONAF.

Parágrafo único. Além dos objetivos descritos nos incisos I a XVIII do caput, a EMATER MG poderá ter como escopo outras ações previstas nos objetivos institucionais da entidade, nos termos do respectivo Estatuto Social registrado.

Art. 4º Para custear o cumprimento das ações referidas no art. 3º, o Município contribuirá financeiramente, com valores mensais de R\$ 8.247,60 (oito mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), totalizando o valor de R\$ 98.971,20 (noventa e oito mil novecentos e setenta e um reais e vinte centavos) por ano.

Parágrafo único. Eventuais alterações de valor de contribuição financeira deverão estar expressas em atas de assembleia da respectiva entidade e guardar compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Seção II

Do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS

Art. 5º A contribuição à CONASEMS tem como finalidades e objetivos:

- I – congregar as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes e seus respectivos Secretários ou detentores de função equivalente, para atuarem em prol do desenvolvimento da saúde pública, da universalidade e igualdade do acesso da população às ações e serviços de saúde, promovendo ações conjuntas que fortaleçam a descentralização política, administrativa e financeira do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II – promover debates e trocas de experiências para o aprofundamento de questões sobre a política de saúde, visando ao aperfeiçoamento do SUS;
- III - representar A Secretaria Municipal de Saúde nas instâncias deliberativas e consultivas do SUS;
- IV - representar as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), no Conselho Nacional de Saúde (CNS) e demais instâncias consultivas ou deliberativas nacionais relacionadas às políticas públicas de saúde;
- V - representar as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes junto ao Sistema de Justiça, aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo federais ou em quaisquer outros fóruns consultivos ou de negociação e deliberação sobre saúde pública;
- VI - apoiar os COSEMS em sua atuação como representantes dos entes municipais no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde;
- VII - promover a capacitação de pessoal e apoiar as ações de educação permanente e continuada,

no âmbito do SUS;

VIII - promover estudos e pesquisas sobre modelos de gestão e de atenção à saúde e divulgar experiências municipais que se constituam como melhores práticas ou visem à melhoria da saúde pública;

IX - manter intercâmbio com associações e sociedades congêneres, nacionais e internacionais em relação aos assuntos afetos à política de saúde e à defesa do SUS;

X - adotar estratégias de comunicação e informação que fortaleçam a gestão municipal do SUS, podendo promover ou patrocinar reuniões técnicas, oficinas, seminários, congressos e conferências, bem como desenvolver sistemas de informação e portal na internet e editar e adquirir boletins, jornais, revistas, livros e demais publicações de interesse para a saúde pública; e

XI - celebrar acordos, contratos, convênios e instrumentos congêneres, com órgãos ou entidades públicas ou privadas;

Parágrafo único. No alcance dos objetivos estabelecidos nos incisos I a XI do caput, o CONASEMS poderá promover ou realizar reuniões, seminários, congressos e outros eventos do gênero, empreender estudos e pesquisas, prestar serviços atinentes às suas finalidades e objetivos, promover a capacitação e a educação permanente e continuada de pessoal, gerir informações, participar em órgãos colegiados públicos e privados, prestar assistência técnica e firmar cooperação interinstitucional com órgãos e entidades governamentais e não governamentais que atuam na área da saúde ou em áreas correlatas, com ou sem fins lucrativos, nacionais e internacionais.

Art. 6º Para custear o cumprimento das ações referidas no art. 5º, o Município contribuirá financeiramente com a entidade com valores mensais de R\$ 2.602,50 (dois mil seiscentos e dois reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 31.230,00 (trinta e um mil duzentos e trinta reais) por ano.

Parágrafo único. As eventuais alterações de valor de contribuição financeira deverão estar expressas em atas de assembleia da respectiva entidade e guardar compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas de que trata o art. 4º serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

20.606.2030.2132 – MANUT. CONVÊNIO C/ A EMATER
3.3.90.41.00.00 – Contribuições
100 – fonte de recursos – recursos ordinários
1283 - ficha

Art. 8º As despesas de que trata o art. 6º serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

04.001.001.10.122.2051.2.161 – Contrib. Cons. Represent. E Secretarias Municipais
33.70.41.00 – Contribuições
102– fonte de recursos
1532 - ficha

Art.9º As entidades de que trata esta Lei prestarão contas dos recursos recebidos e das ações desenvolvidas na forma estabelecida pelo seu Estatuto e em consonância com a legislação vigente.

Art. 10. Ficam autorizadas as contribuições de que trata esta Lei a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de novembro de 2022.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

